



PLP 173/2015 - REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO IPTU/ITBI

Descrição: Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para prever que a revisão das bases de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e a atualização monetária dos valores que as compõem constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal.

Local: Câmara dos Deputados

Situação: Arquivado

Posição da CNM: A FAVOR

Justificativa:

A CNM é favorável. Estabelece obrigatoriedade de instituição, previsão e arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do município, dentre os quais se encontram o de Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) – na revisão das bases de cálculo do Imposto com periodicidade não superior a 4 anos – e a atualização monetária anual dos valores que as compõem. O Município é penalizado com a suspensão de transferências voluntárias caso não observe essa obrigação constitucional. A proposta é de extrema importância aos Municípios diante da necessidade de se preencher uma lacuna na legislação nacional que deixa à mercê da vontade política do gestor municipal, muitas vezes pressionado, a decisão para reajustar a planta genérica de valores para fins de apuração do valor venal de imóveis, renunciando, desta forma, a importantes receitas próprias do seu Município.

Saiba mais:

Texto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1394441&filename=PLP+173/2015

Veja a tramitação do projeto na íntegra

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1806430>